



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO**

**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 777, DE 3 DE MAIO DE 2001**

CERTIFICO E DOU FÉ que o **Egrégio Tribunal Superior do Trabalho**, em Sessão Ordinária do Tribunal Pleno hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Ministro Presidente Almir Pazzianotto Pinto, presentes os Ex.mos Ministros Vantuil Abdala, Ronaldo Lopes Leal, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho e João Batista Brito Pereira, e o Ex.mo Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso,

**RESOLVEU,**

por maioria, atribuindo caráter normativo à decisão tomada no Processo nº TST-RMA-571.142/99, suspender, no âmbito da Justiça de Trabalho, a percepção cumulativa da remuneração da função comissionada prevista no art. 14, incisos I, II e III, da Lei nº 9.421/96, com a vantagem pessoal nominalmente identificada (VPNI) de que trata o art. 15, § 1º, da Lei nº 9.527/97.

Sala de Sessões, 3 de maio de 2001.

**VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO**  
**Diretor-Geral de Coordenação Judiciária**



**Biblioteca Digital**  
Tribunal Superior do Trabalho

**Fonte:** Diário da Justiça [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, ano 76, n. 90-E, 14 maio 2001. Seção 1, Terceira parte, p. 1014.